

Práticas de acolhimento, cidadania, e repertórios multilíngues para migrantes forçados em universidades (Portugal e Brasil)

Prácticas de acogida, ciudadanía y repertorios multilingües de migrantes forzados en las universidades (Portugal y Brasil)

Valmôr Scott Jr.¹

Resumo: Crises políticas, econômicas, ambientais, entre outros fatores, obrigam, mundialmente, a migração forçada de pessoas entre territórios de Estados, num processo de deslocamento humano que merece atenção internacional. Ao adentrar no país anfitrião estes sujeitos de direitos humanos estão fragilizados, traumatizados, sendo o acolhimento pressuposto para o reestabelecimento como pessoas e como cidadãos do mundo, sujeitos de direitos humanos, nos diversos espaços sociais do país de destino. As instituições de educação superior são um destes espaços. Neste contexto, esta investigação busca apresentar e discutir práticas de acolhimento para estas pessoas em duas instituições de educação superior, as quais estão localizadas em Portugal e no Brasil. Estas instituições possuem função social, sendo uma destas atribuições, o acolhimento de migrantes forçados como pressuposto para cidadania. A partir da legislação de ambos os países, será realizada a relação, como pressuposto de cidadania, com práticas institucionais. Além disto, a partir das informações alcançadas é possível mapear a população migrante e o repertório multilíngue que ocorre, em decorrência da migração forçada nas instituições educacionais investigadas. A partir destes recortes metodológicos torna-se possível mapear práticas de acolhimento como pressuposto de cidadania para migrantes forçados no país de destino. Esta investigação foi desenvolvida junto às atividades de investigação no Centro de Estudos Sociais (CES), na Universidade de Coimbra (UC).

Palavras-chave: Acolhimento. Cidadania. Migrantes forçados. Repertório multilíngue. Educação superior.

Resumen: Las crisis políticas, económicas y ambientales, entre otros factores, obligan a la migración forzada de personas entre territorios estatales a nivel mundial, en un proceso de desplazamiento humano que merece atención internacional. Al ingresar al país de destino, estos sujetos de derechos humanos quedan debilitados, traumatizados, y la acogida es condición previa para su restablecimiento como personas y como ciudadanos del mundo, sujetos de derechos humanos, en los diversos espacios sociales

¹ Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPel); Professor na Faculdade de Direito (FD/UFPel); Líder do Grupo Direito, Educação e Vulnerabilidade (GDEV) com registro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq); Pós-Doutor pelo Centro de Estudos Sociais, da Universidade de Coimbra-Portugal (CES/UC); Doutor e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Santa Maria (PPGE/UFSM); Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ).

del país de destino. Las instituciones de educación superior son uno de estos espacios. En este contexto, esta investigación busca presentar y discutir las prácticas de acogida de estas personas en dos instituciones de educación superior, ubicadas en Portugal y Brasil. Estas instituciones tienen una función social, una de las cuales es la recepción de inmigrantes forzados como requisito previo para la ciudadanía. Con base en la legislación de ambos países, se establecerá la relación, como requisito previo a la ciudadanía, con las prácticas institucionales. Además, a partir de la información obtenida, es posible mapear la población migrante y el repertorio multilingüe que se produce como consecuencia de la migración forzada en las instituciones educativas investigadas. A partir de estos conocimientos metodológicos, es posible mapear las prácticas de recepción como un requisito previo para la ciudadanía de los inmigrantes forzados en el país de destino. Esta investigación se desarrolló en paralelo a actividades de investigación del Centro de Estudios Sociales (CES), de la Universidad de Coimbra (UC).

Palabras clave: Recepción. Ciudadanía. Migrantes forzados. Repertorio multilingüe. Educación universitaria.

1. Introdução

Migrantes, ao saírem de seus países, de modo forçado, por motivo de crise política, econômica, entre outros fatores que acarretam a busca por condições de vida com dignidade em outros países, não raras vezes, sentem-se violentados duas vezes, sendo que, inicialmente, em seu país de origem, pelos motivos acima elencados e, posteriormente, no país de destino, em decorrência da carência de práticas de acolhimento, que permitam o exercício de direitos humanos básicos, os quais são destinatários, independente do espaço geográfico em que estejam situados.

Neste contexto, vários são os espaços sociais que podem/devem desenvolver estas práticas para amenizar este momento delicado de vida de migrantes no seu destino. Entre estes espaços sociais, convém mencionar as instituições religiosas, organizações não governamentais (ONGs), associações comunitárias locais, instituições educacionais, entre outros.

A presente investigação, com base na Constituição e Leis específicas, de âmbito nacional do Brasil e de Portugal, para migrantes, relacionar de que modo, como pressuposto de cidadania, práticas de acolhimento, são implementadas em universidades, por meio de ações de acolhimento para

estas pessoas. Diante disto, torna-se possível mapear ações à população migrante nestas universidades e os repertórios multilíngues presentes.

Para tanto, no sentido de tornar a investigação cientificamente viável, com uma análise realizada, algumas escolhas são necessárias. Inicialmente, como países de destino, foram escolhidos Portugal e Brasil, países em que o investigador desenvolve pesquisas. Num segundo momento, as cidades de Coimbra (Portugal) e, de Pelotas (Brasil), municípios em que estão situadas as universidades que acolhem pesquisas de autoria do pesquisador sendo, respectivamente, Universidade de Coimbra (UC), e Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Nestes países, será analisada a lei máxima que orienta o ordenamento jurídico de ambos os países, sendo a Constituição da República Portuguesa, e a Constituição de República Federativa do Brasil e, respectivamente, a lei interna máxima específica para migrantes em ambos os países que, no caso de Portugal, é a Lei de Concessão de Asilo e Protecção Subsidiária (Lei nº 27/2008, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou protecção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo e de protecção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de Abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro) e, no Brasil, a Lei nº 13.445/ 2017, que institui a Lei de Migração. As referidas Constituições e Leis foram consideradas em sua versão atualizada até 2022.

As Constituições e Leis Mencionadas foram buscadas em sites oficiais de legislação de ambos os países. Em Portugal, no site oficial da Assembleia da República² e, no Brasil, no site oficial do Planalto³. Em ambos, os indicadores utilizados foram: estatuto; migrantes; refugiados; nome do país (Portugal ou Brasil), em Legislação. No caso de Portugal foi utilizado o recorte a partir de 1976, ano do início de sua vigência. No caso do Brasil, o

² Sítio eletrônico para localização: <https://www.parlamento.pt/>

³ Sítio eletrônico para localização: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

recorte temporal ocorreu a partir de 1988, ano de início da vigência da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nestas Constituições e Leis serão buscados dispositivos que prevejam práticas de acolhimento aos migrantes em território português e brasileiro, e como reverberam em instituições educacionais, sendo que, neste aspecto, o recorte aplicado refere-se à Universidade de Coimbra (Portugal) e à Universidade Federal de Pelotas (Brasil), nas quais o investigador desta pesquisa exerce atividades de investigação. Ambas as universidades possuem sites oficiais, sendo que a Universidade de Coimbra possui como responsável sobre migrantes, a Divisão de Relações Internacionais, com o Projeto Internacional da Universidade de Coimbra e o Guia para a Inclusão Linguística de Migrantes e, a Universidade Federal de Pelotas, possui como responsável, a Coordenação de Relações Internacionais.

Por meio das escolhas apresentadas, a pesquisa pretende mapear e discutir como pressuposto de cidadania, práticas de acolhimento, com circunscrição da população migrante nestas universidades e repertórios multilíngues. Assim, busca-se refletir sobre como estes sujeitos são acolhidos nos países de destino, em universidades, com observância de práticas que atendam seus anseios básicos.

O estudo está organizado, didaticamente, em três capítulos teóricos. O primeiro deles trata sobre acolhimento e cidadania para migrantes, em que apresenta aspectos legais e institucionais. O segundo capítulo apresenta práticas de acolhimento em ambas as instituições educacionais investigadas: Universidade de Coimbra (UC), em Coimbra-Pt, e Universidade Federal de Pelotas (UFPel), em Pelotas-Br, com ênfase nas práticas apresentadas no site oficial da instituição. Por último, o capítulo sobre a população migrante e repertório multilíngue nestas instituições.

No recorte apresentado torna-se possível, no âmbito das instituições educacionais, verificar como são realizadas ações de acolhimento para estes sujeitos de direito, de modo a possibilitar o exercício de sua cidadania no

país de destino, além de mapear, basicamente, a população migrante nestes espaços sociais e os repertórios multilíngues oriundos da acesso de migrantes forçados na educação superior de Portugal e do Brasil.

A migração forçada, sendo um fenômeno presente e recorrente, mundialmente, urge de estudos sobre os mais diversos contextos que ocasiona, entre os quais, a condição destas pessoas como sujeitos de direito, que carecem de acolhimento, cidadania e respeito à sua língua, na condição de direito humano, no país anfitrião. Esta investigação ocupa-se de contribuir com foco nas práticas de acolhimento oferecidas pelas instituições de educação superior.

2. Acolhimento e cidadania para migrantes: aspectos legais e institucionais

Os migrantes que adentram o território brasileiro e português, diante de sua vulnerabilidade, necessitam de acolhimento como pressuposto de cidadania para estabelecer vínculo de pertencimento em determinada comunidade, sendo oportuno definir acolhimento e cidadania nesta investigação.

De acordo com Jubilut (2007) acolhimento consiste num termo surge em 1755, momento em que “os filósofos criaram então o adjetivo humanitário para designar os indivíduos que se entendem parte da humanidade e que como parte de um todo são responsáveis por ele” (JUBILUT, 2007, p. 145). Este conceito é adequado, também, quando associado à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), após a segunda guerra, que apresenta e disciplina os direitos humanos a serem protegidos em âmbito mundial, como pressupostos da dignidade humana, inclusive, para migrantes forçados. Com este sentido, a palavra acolhimento é adotada na presente investigação.

A cidadania, por sua vez, é considerado como “esse vínculo traduz-se numa afinidade estreita, assente em critérios de conexão, que justifiquem o acesso a direitos próprios dos membros da comunidade [...]” (MATIAS, 2014, p. 55). O mesmo estudioso bem define cidadania:

A cidadania constitui, no plano interno, um crucial mecanismo de construção de uma comunidade constitucional inclusiva, uma vez que contribui para a melhor integração do estrangeiro acolhido por essa comunidade. O sentimento de pertença a uma dada comunidade eleva-se com a passagem de sujeito a autor, bem expressa na passagem de estrangeiro a cidadão. (MATIAS, 2014, p. 58).

Sendo assim, a cidadania, mesmo sendo um conceito polissêmico que possui um caráter evolutivo e dinâmico (CORREIA, 2007, p. 33), está relacionada à inclusão, pois “a cidadania também se constrói na relação recíproca e solidária com os outros” (SANTOS COSTA, 2011, p.81). Estes fatores precedem o acolhimento no plano interno de cada país, de modo que a pessoa seja recebida e sinta-se pertencente para avançar num processo que o constitua cidadão no espaço geográfico em que esteja inserido.

Neste sentido, a cidadania universal se apresenta, sendo que consiste na prerrogativa de existência, decorrente de uma humanidade desterritorializada que possui como característica o desfalecimento das fronteiras, imperativo da globalização (SANTOS, 2001, p. 21), sendo que, para ser exercida a cidadania universal, em prol deste acolhimento, cada país, internamente, deve dispor de legislação específica, pois “o exercício da cidadania, mesmo se avança a noção de moralidade internacional, é, ainda, um fato que depende da presença e da ação dos Estados nacionais” (SANTOS, 2001, p. 21).

Portugal e Brasil, na condição de Estados, entre as possibilidades de ação, em sua legislação, disciplinam direitos básicos de cidadania para migrantes, com observância de direitos humanos básicos da pessoa,

independente de, originariamente, não pertencerem ao seu espaço geográfico.

Vários são os fatores para a elaboração de um conjunto de leis que normatizam sobre a presença de migrantes em território nacional e o exercício de direitos. Entre os fatores, convém mencionar que não há um conjunto de normas internacionais aplicáveis aos movimentos migratórios, o que acaba por exigir dos países, isoladamente, o exercício de sua soberania a respeito, inclusive, no que concerne à cidadania, pois “a humanidade desterritorializada é um mito. Por outro lado, o exercício da cidadania, mesmo se avança a noção de moralidade internacional, é, ainda, um fato que depende da presença e ação dos Estados Nacionais” (SANTOS, 2001, p 21).

Contudo, há uma exceção que merece ser considerada, a Convenção Internacional Sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes, mas “praticamente não mereceu a ratificação dos países ditos desenvolvidos” (MATIAS, 2014, p. 15), o que acaba por prejudicar sua aplicação em âmbito mundial. Assim, resta aos Estados elaborar a legislação interna a respeito:

Este quadro de desregulação internacional das migrações assenta na convicção há muito firmada de que a decisão de aceitar imigrantes se encontra profundamente radicada na soberania dos Estados, sendo uma decisão interna essencialmente livre (MATIAS, 2014, p 15)

Isto decorre, entre diversos fatores, da concepção de que o cidadão de um lugar recebe a promessa, a possibilidade distante de ser cidadão do mundo, porque sempre está condicionado às realidades nacionais, pois o “mundo” não tem como regular os lugares, uma vez que:

Nas condições atuais, o cidadão do lugar pretende instalar-se também como cidadão do mundo. A verdade, porém, é que o “mundo” não tem como regular os lugares. Em consequência, a expressão cidadão do mundo torna-se um voto, uma promessa, uma possibilidade distante. Como os atores globais eficazes são, em última análise, anti-homem e anticidadão, a possibilidade de

existência de um cidadão do mundo é condicionada pelas realidades nacionais (SANTOS, 2001, p. 55).

158

Diante disto, resta aos países estarem receptivos a elaborar leis que acolham estes sujeitos de direito. Neste contexto, é importante esclarecer o termo acolhimento mais adequado ser considerado na elaboração de leis para estes destinatários.

Ambos os países, Portugal e Brasil, possuem leis nacionais destinadas para direitos básicos de cidadania destes sujeitos de direito em seu território. Sendo assim, convém apresentar, inicialmente, as normas de aplicação nacional de Portugal e, posteriormente, do Brasil. Em comum, ambos os países são signatários da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, conhecida como Convenção de Genebra, de 1951, que define refugiado/migrante, direito de asilo e outros aspectos. Neste contexto, convém apresentar, no âmbito nacional, em decorrência das particularidades de cada país, aspectos da lei máxima e da principal lei específica de Portugal e do Brasil sobre migrantes, com ênfase na cidadania.

Em Portugal, a Constituição da República Portuguesa apresenta um princípio importante para o acolhimento de migrantes. Trata-se do artigo 13 e 15, sendo que o primeiro apresenta o princípio da igualdade ao mencionar que “todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados nesta Constituição” (PORTUGAL, 2005) e, o segundo, reconhece “a igualdade perante a lei a todos os cidadãos e a garantia aos nacionais de países estrangeiros, que residem legalmente no território português, de todos os direitos de cidadania” (HORTAS, 2013, p. 54).

O mesmo estudioso considera que houve avanços na política de imigração portuguesa, “orientando as suas medidas e estratégias para um enquadramento legal integrado, favorável ao acolhimento e integração de imigrantes e, todas as dimensões da sociedade portuguesa” (HORTAS, 2013, p. 54). Isto demonstra que o Estado português não está inerte em relação aos

migrantes que acolhe em seu território, com observância de ações de acolhimento para estas pessoas.

A Lei do Asilo (Lei nº 27/2008), por sua vez, apresenta o conceito de migrante/refugiado em território português, em seu art. 2º, letra x, sendo:

159

o estrangeiro que, receando com razão ser perseguido em consequência de actividade exercida no Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana ou em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a determinado grupo social, se encontre fora do país de que é nacional e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a protecção desse país, ou o apátrida que, estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, pelas mesmas razões que as acima mencionadas, não possa ou, em virtude do referido receio, a ele não queira voltar (PORTUGAL, 2008).

O conceito de migrante/refugiado apresentado pela Lei é abrangente e engloba todas as hipóteses que geram a situação de migração: perseguição política, perseguição religiosa, perseguição social, tanto para nacionais de um país quanto apátrida fora de sua residência habitual. O conceito demonstra observância à complexidade de situações que envolvem o estrangeiro que busca refúgio em outro país.

No que concerne ao acolhimento, o art. 56, que disciplina sobre o apoio social, em seu item 1, apresenta:

1 — Aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária e respectivos membros da família, que não disponham de meios suficientes para permitir a sua subsistência, são asseguradas condições materiais de acolhimento, bem como os cuidados de saúde estabelecidos nesta secção, tendo em vista a garantia da satisfação das suas necessidades básicas em condições de dignidade humana (PORTUGAL, 2008).

Neste aspecto, dispõe sobre o oferecimento de condições materiais de acolhimento, de modo que haja condições de dignidade humana. Contudo, a Lei esclarece, resumidamente, até o art. 64, como condições materiais de

acolhimento: alojamento, alimentação, subsídio, de acordo com as necessidades do requerente.

A partir do art. 65, por sua vez, apresenta o Estatuto do Refugiado e da protecção subsidiária, sendo conveniente mencionar o art. 76, que dispõe sobre programas de integração e menciona que “a fim de facilitar a integração dos refugiados e dos beneficiários da protecção subsidiária na sociedade portuguesa, devem ser promovidos programas de integração pelas entidades competentes” (PORTUGAL, 2008).

Entre as entidades competentes, estão as universidades que, em suas atribuições insere-se sua função social, a ser exercida de diversos meios, entre os quais, programas de integração, inclusive, para acolhimento de pessoas em situação de migração. Sendo assim, a universidade colabora com o propósito do referido dispositivo legal.

No que concerne ao Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil, vigente desde 1988, além de garantir a cidadania, em seu primeiro artigo, ao dispor: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania” (BRASIL, 1988), assim como a Constituição da República Portuguesa, contempla o princípio da igualdade em seu art. 5º, ao mencionar:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988)

No presente dispositivo, a Lei Maior do Estado brasileiro é explícita ao contemplar os estrangeiros, em igualdade perante a lei, com os nacionais, sendo que não estabelece distinção e apresenta direitos básicos: vida, liberdade, segurança e propriedade.

Em matéria de lei específica sobre o acolhimento de migrantes em território brasileiro, o Brasil publicou, em 1997, a Lei nº 9474, que define

mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências (BRASIL, 1997). No entanto, esta lei, resumidamente, se refere ao procedimento de ingresso em território brasileiro e pedidos de migração.

Em 2017, a Lei nº 13.445, que institui a Lei de Migração (BRASIL, 2017), avançou no que concerne ao acolhimento de migrantes, sendo que no art. 3º, VI, manifesta este intento ao disciplinar que, entre os princípios e diretrizes da política migratória brasileira, insere-se a acolhida humanitária, assim como no inciso XII: “a promoção de difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante”.

Resumidamente, estas são as disposições da Lei, que se aproximam de ações de acolhimento como pressuposto de cidadania, de modo um tanto incipiente, sem determinar políticas públicas a respeito. Contudo, apresenta abertura para que haja acolhimento humanitário e promoção de direitos, liberdades, garantias e obrigações, de modo não restritivo. Estes fatores abrem a possibilidade para que instituições de educação superior, no exercício de sua função social, possam promover ações para a difusão contemplada no dispositivo legal.

Tanto as Constituições quanto as leis principais específicas de ambos os países, Portugal e Brasil, não demonstram, detalhadamente, regramento sobre a acolhida de migrantes, mas condutas e procedimentos da regularização/legalização da presença de migrantes em seu território. Contudo, mesmo assim, apresentam dispositivos sobre acolhimento em seus territórios, sem determinar nem restringir instituições que possam promover ações neste sentido. Sendo assim, muitas são as instituições capazes de implementar ações em favor do acolhimento de migrantes, como pressuposto de cidadania, sendo: instituições religiosas, organizações não governamentais (ONGs), comunidades, entre outros.

Contudo, neste estudo optou-se pelas instituições de educação superior, precisamente, universidades públicas, como espaço social de

análise, sendo que, como o estudo será realizado em Portugal e no Brasil, optou-se pela Universidade de Coimbra (UC) e pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Estas instituições educacionais foram escolhidas pelo fato de que o pesquisador realiza atividades de investigação nestes estabelecimentos, sendo que, na sequencia, em título próprio, são apresentadas e discutidas práticas de acolhimento de ambas as instituições de educação superior.

3. Práticas de acolhimento no ambiente acadêmico

Na atualidade, emerge a necessidade por estudos referentes a aspectos da situação de migrantes, inclusive, no que concerne ao acolhimento destas pessoas no país de destino, sendo temática emergente, em virtude do caráter humanitário, para superação do entendimento de sua “situação como indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”. (GOFFMAN, 1988, p. 07).

Neste contexto, Estados, sensíveis a esta situação de vulnerabilidade social dos migrantes que adentram em seu território, procuram realizar o acolhimento destas pessoas, por meio de práticas nos mais diversos contextos, entre os quais, a educação, como meio de colaborar para uma consciência cidadã, sendo que a educação colabora ao visar:

desenvolvimento da consciência da dignidade humana de cada pessoa, orientando a formação do sujeito de direito e articulando as dimensões sobre direitos humanos, e afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem uma consciência cidadã (BUSKO, 2017, p.199).

Para corroborar, convém ressaltar que a natureza educativa das instituições educacionais possibilita a articulação de diferentes práticas sociais, para além de seus muros, de modo a desenvolver, inclusive, atitudes e sentimentos, em busca da formação da pessoa de modo a afirmar uma consciência cidadã, pois:

A educação é realizada pela articulação de diferentes atividades que desenvolvem conhecimentos, atitudes, sentimentos e práticas sociais e que afirmam uma cultura de direitos humanos na escola e na sociedade. Visa ao desenvolvimento da consciência da dignidade humana de cada pessoa, orientando a formação do sujeito de direito e articulando as dimensões sobre direitos humanos, a formação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem uma consciência cidadã (BUSKO, 2017, p. 199).

Diante destas considerações, este estudo tem, como foco, práticas sociais de acolhimento que permitam o acesso à cidadania para migrantes forçados, como pertencentes à comunidade local, na UC e na UFPel, em iniciativas diversas de sua função principal: ensino, mas em atenção a sua função social, para além do ensino. Deste modo, em ambas as instituições, foram pesquisados órgãos internos relacionados a migrantes/refugiados. Na UC, trata-se da Divisão de Relações Internacionais e, na Universidade Federal de Pelotas, trata-se da Coordenação de Relações Internacionais.

Neste contexto, convém, inicialmente, apresentar a perspectiva de prática adotada neste estudo. Neste sentido, colabora Althusser (1996) ao considerar que as ideias têm uma existência material, sendo que considera:

Uma ideologia existe sempre numa aparelho e em sua prática ou práticas regidas por rituais em que elas se inscrevem dentro da existência material de um aparelho ideológico nem que seja numa pequena parte desse aparelho: uma pequena missa numa igrejinha, um funeral, um joguinho num clube esportivo, um dia de aula, uma reunião de partido político (ALTHUSSER, 1996, pp 129-130)

A ideologia de cada instituição é individual, de acordo com seu contexto histórico, legal, cultural, entre outros. Assim, as práticas de ambas as instituições, provável e adequadamente, diferem uma da outra. As práticas se materializam em rituais do cotidiano. Nesta investigação, se materializam em iniciativas para o acolhimento de migrantes, em prol da cidadania destas pessoas para o sentimento de pertencimento no país de destino, de modo a mapear a população de migrantes e seu repertório

multilíngue. Diante disto, convém apresentar, separadamente, as ações de acolhimento de ambas as instituições.

164

3.1. Práticas de acolhimento na Universidade de Coimbra (UC)

A UC, oficialmente, possui como setor relacionado a migrantes, a Divisão de Relações Internacionais⁴, que possui um local interno de acesso denominado: Estudantes em emergência humanitária, o qual apresenta: Ajuda aos refugiados na UC, com os seguintes acessos: Acolhimento e integração; Parcerias; Apoio à Ucrânia. Em todos, apresenta iniciativas de acolhimento desenvolvidas pela instituição.

Em Acolhimento e integração⁵, torna explícito o propósito desta universidade junto aos migrantes que acessam seus serviços educacionais, pois menciona que diante da crise humanitária, com fluxo na Europa, a UC contribui neste desafio, sendo que seu Plano de Desenvolvimento 2019-2023, na área de cidadania, igualdade e inclusão, disciplina sobre a “promoção da cidadania ativa e esclarecida, socialmente responsável e inclusiva, preservando o direito a ter direitos, no respeito pela dignidade, pela igualdade e pelo direito à diferença”.

Ainda, menciona que “a UC compromete-se a promover o acolhimento e integração destes/as jovens, mobilizando para tanto as muitas e diversas vertentes – acadêmica, social, cultural – das suas estruturas de apoio” e, oferece um e-mail para interessados em apoiar esta iniciativa.

A UC demonstra empenho no desenvolvimento da cidadania destas pessoas por meio de iniciativas de acolhimento, inclusive, com a participação de interessados, de modo inclusivo, com observância da dignidade humana, igualdade e diferença, não apenas pelo viés acadêmico, mas, também, social e cultural, sendo que observa-se convergência com o princípio da igualdade

⁴Sítio eletrônico para localização: <https://www.uc.pt/driic>

⁵ Sítio eletrônico para localização: <https://www.uc.pt/ajuda-aos-refugiados/acolhimentint>

apresentado no art. 15, da Constituição da República Portuguesa. A UC, ao mencionar que preserva “o direito a ter direitos” apresenta-se em consonância com o art. 13, desta Constituição, sendo que, a UC reúne esforços para além do que disciplina a Constituição da República Portuguesa e a Lei do Asilo.

Em Parcerias⁶, demonstra interesse em articular ações com outras instituições da sociedade portuguesa, sendo exemplo: Conselho Português Para os Refugiados, Plataforma de Apoio aos Refugiados, Câmara Municipal de Coimbra, entre outras instituições. Em Apoio à Ucrânia⁷, por sua vez, apresenta links que possibilitam acolhimento de estudantes, investigadores e professores ucranianos, assim como links úteis para apoio em relação aos vários anseios acadêmicos e a outras instituições como, por exemplo, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, Organização Internacional para as Migrações, Alto Comissariado para as Migrações, entre outras instituições de apoio para migrantes.

A UC demonstra observância à complexidade que envolve os migrantes em território português, com indicação para além de suas atividades, mas de instituições específicas de apoio que colaboraram para a conquista de sua cidadania.

Diante das práticas implementadas, oficialmente, pela UC, verifica-se a convergência das ações de acolhimento apresentadas com o disposto na legislação portuguesa, conforme mencionado anteriormente, de modo que estas pessoas possam iniciar seu processo de pertencimento e de cidadania no país de acolhida.

Neste contexto, convém ressaltar que as iniciativas desta instituição educacional, além de propositivas e bem direcionadas, não são isoladas, mas colaborativas em parcerias com outras instituições de proteção social aos migrantes.

⁶ Sítio eletrônico para localização: <https://www.uc.pt/ajuda-aos-refugiados/parcerias>

⁷ Sítio eletrônico para localização: <https://www.uc.pt/ajuda-aos-refugiados/Ucrania>

3.2. Práticas de acolhimento na Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

No caso da UFPel, há ações em nível de acesso à educação superior, por meio da Pró-reitoria de Ensino. Contudo, a análise desta investigação busca outros tipos de ações de acolhimento, para além do ensino, de modo que esta Universidade cumpra com sua função social, de forma mais dinâmica que sua competência por natureza. Neste sentido, há, oficialmente, o Pelotas Model United Nations - PelotasMUN⁸, sendo um projeto de extensão, com atividades diretamente relacionadas com a migração/refugiados.

O PelotasMUN, com início de atividades em 2013, tem como ações de acolhimento, eventos acadêmicos em que os participantes representam seu país e organização no cenário político como, por exemplo, a videoconferência intitulada: Apoio à Inclusão Social de Refugiados”, tendo como palestrante, Dr. William Torres; Direitos Humanos na Organização das Nações Unidas, com a Profa. Dra. Mariana Albuquerque; Conflitos entre Síria e Turquia na Província de Idlib e a Interferência Estrangeira na Líbia, Violação ao Embargo de Armas, com o Prof. Ms Yasser Hassan Saleh.

Além de eventos, possui um blog de notícias, sendo oportuno destacar, inicialmente, a notícia intitulada: Soluções duráveis para refugiados, em que enfoca sobre refugiados da Guerra da Ucrânia; a crise de Chifre, na África, a gerar refugiados por perseguição, fome e desemprego; na busca para soluções duráveis por meio de uma interação social e cultural pacífica, com observância da dignidade humana destas pessoas, sendo que a Agência da ONU apresenta cinco soluções: integração local, reassentamento,

⁸ Sítio eletrônico para localização: <https://wp.ufpel.edu.br/pelotasmun/>

repatriação voluntária, reestruturação da família, diálogo multicultural baseado na dignidade humana.

167

Ainda, convém destacar a notícia: Apátridas: quem são? relata sobre a situação de perseguição religiosa na Síria, em que não é permitido o casamento entre duas religiões, em que nacionais decidem fugir para realizar contrair matrimônio. O PelotasMUN apresenta, também, discussões de âmbito político de cada país em situação que possa gerar situações que gerem migração.

A UC e a UFPel apresentam iniciativas de acolhimento de modo diverso, de acordo com situações de migração. Contudo, de modo ainda incipiente, sendo que a abrangência de ações de acolhimento por estas universidades podem ser intensificadas e abrangentes, pois, mundialmente, há várias situações que geram situações de migração forçada. Contudo, as iniciativas apresentadas são bem-vindas, no sentido de que, socialmente, estas instituições de educação superior, colaboraram para o acolhimento de migrantes e contribuem com a busca da cidadania no país destino.

4. População migrante e repertório multilíngue

Após a apresentação das ações de acolhimento das universidades, convém mencionar que a população migrante e o repertório multilíngue apresentam-se contemplados nas iniciativas destas instituições, no que concerne ao acolhimento de migrantes, sendo que a UC apresenta como população predominante, os ucranianos, tendo como repertório multilíngue, a língua ucraniana.

Contudo, mesmo sem haver especificação, em termos de observância da diversidade linguística de migrantes na Europa, a UC, por meio de projeto internacional, lançou o Guia para Inclusão Linguística de Migrantes⁹, o qual busca a integração de imigrantes e refugiados através de

⁹ Sítio eletrônico para localização: <https://eusal.es/eusal/catalog/book/978-84-1311-659-4>

suas línguas, tornando-se um aliado, para facilitar o processo de integração, sendo que no item 2.2 realiza estudo minucioso sobre a língua como barreira ou passaporte para novos destinos, com a demonstração do sucesso profissional quando há proficiência na língua do país de acolhimento, sendo a falta de proficiência barreira relevante ao migrante, a ser superada por meio de cursos e outras iniciativas de formação para superação deste empecilho.

Neste contexto, considera, na p. 21, que a Europa é multilíngue e que, no processo de migração, a língua de origem ocasiona choques de línguas, de acordo com as decisões do migrante, sendo que estudiosos estabeleceram quatro fases entre o uso da língua materna (L1) e da língua do país de acolhimento (L2): Assimilação da L2 na sua identidade linguística, com uso cada vez menos frequente da L1, com respostas positivas em relação ao uso da L2 e desfavoráveis em relação ao uso da L1; Separação da L1, sem interesse de aprendizagem da L2, mesmo com restrição às trocas sociais, com respostas favoráveis ao uso da L1; Integração, em se comunicar nas duas línguas, sendo amplamente aceito nas respostas; Marginalização/Oscilação, com pouco interesse na aprendizagem da L2, mas não tendo a L1 como valor a ser preservado, sendo amplamente negado nas respostas. Além destas informações, o Guia apresentada outras informações de caráter inclusivo com os migrantes na UC.

A UFPel, por sua vez, nas ações (eventos e blog de notícias) do PelotasMUN, remete à população migrante de sírios, líbios, africanos (Chifre) e ucranianos tendo como repertório multilíngue o árabe (Síria e Líbia), o gueês (Chifre, na África), e o ucraniano (Ucrânia).

Contudo, em ambas as universidades, não há aprofundamento sobre aspectos do repertório linguístico dos migrantes, sendo que remetem suas ações de acolhimento, seja em menor ou maior grau de comprometimento, para a discussão sobre os conflitos que geram a situação de refúgio e, com

menos frequência, os migrantes como titulares de direitos humanos. Entretanto, convém salientar que ambas as instituições de educação superior possuem, como semelhança, iniciativas de acolhimento para ucranianos, talvez, por ser um conflito atual sem desfecho, em desproveito de outros conflitos, em vários países, que geraram migrações forçadas e que merecem igual atenção.

5. Conclusão

O propósito deste estudo consistia em, a partir da legislação e de práticas institucionais, apresentar e discutir o acolhimento de migrantes forçados, como pressuposto de cidadania, na UC e na UFPel, além de mapear a população migrante e os repertórios multilíngues formados nestes espaços sociais com a presença destes sujeitos de direitos humanos, que adotam Portugal e Brasil como países anfitriões.

Para tanto, ao considerar a situação de vulnerabilidade destas pessoas e sua necessidade de acolhimento como pressuposto de cidadania em ambos os países (Portugal e Brasil), a investigação considerou acolhimento como um adjetivo humanitário que define a pessoa como parte da humanidade, sendo a cidadania, por sua vez, fator de inclusão e de conexão que justifica o acesso a direitos e a mudança de condição de estrangeiro para cidadão no país de destino. Com base na compreensão de acolhimento e de cidadania a partir dessa perspectiva, foi possível atribuir o sentido para analisar práticas de acolhimento da UC e da UFPel, a partir de aspectos legais e institucionais.

A UC, em suas práticas de acolhimento contempla a cidadania à migrantes demonstra por meio da participação inclusiva, com observância das diferenças (acadêmica, social e cultural) e da igualdade, em consonância com o princípio da igualdade exposto art. 15, da Constituição da República Portuguesa. Além disto, considera a complexidade da situação de migrantes

em seu território, e oferece instituições específicas de apoio, num movimento colaborativo em prol da inclusão social de migrantes. No que concerne às práticas de acolhimento da UFPel, verificou-se a presença de ação de extensão, blogs de notícias que, igualmente, buscam o acolhimento como pressuposto de cidadania para migrantes forçados no território brasileiro. Mesmo que de modo incipiente e com iniciativas de acolhimento diversas, a UC e a UFPel apresentam direcionamento em prol dos migrantes forçados.

Quanto à população migrante e o repertório multilíngue, a UC apresenta com foco, ucranianos e como repertório multilíngue, a língua ucraniana, tendo o Guia Para a Inclusão Linguística de Migrantes como importante aliado para a integração de migrantes forçados através de suas línguas; a UFPel tem como população migrante: sírios, líbios, africanos (Chifre) e ucranianos, tendo como repertório multilíngue o árabe, e o ucraniano. Entretanto, ambas as universidades, não aprofundam sobre aspectos do repertório linguístico dos migrantes. Entretanto, tanto a UC quanto a UFPel possuem iniciativas de acolhimento para ucranianos.

Diante destas considerações, convém mencionar alguns aspectos. As instituições de educação superior investigadas são propositivas no que concerne a práticas de acolhimento em Portugal e no Brasil, como pressuposto para a cidadania, e consequente, pertencimento ao país de destino. Mesmo que de modo incipiente, contemplam ações que servem como bons exemplos para ações futuras. A população migrante e o repertório multilíngue é restrito, sendo necessária a expansão, uma vez que vários são os migrantes forçados, nos mais diversos contextos, oriundos dos mais diversos Estados, que adentram no país anfitrião.

Os migrantes forçados, na condição de sujeitos titulares de direitos humanos, devem ter, além da titularidade, a garantia destes direitos, de tal modo que ao adentrar no país de destino possam exercê-los, inicialmente, por meio da cidadania, materializada, entre diversos fatores, por meio de práticas de acolhimento nos espaços sociais, entre os quais, as instituições

de educação superior, sendo, a educação, um direito que permite a abertura para o exercício da cidadania e demais condições de dignidade humana para estas pessoas.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. Ideologia e aparelhos ideológicos de estado. In: Zizek, Slavoj. **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 105-142.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 set. 2023.
- BRASIL. Lei nº 9474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em 25 set. 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 maio 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em 26 set. 2023.
- BUSKO, Danielle. Políticas públicas educacionais para imigrantes e refugiados: rede de acolhimento no Rio Grande do Sul. **Revista Defensoria Pública da União**. Brasília, n. 10, p. 177-208, 2017.
- CORREIA, Sofia. **Capital Social e Comunidade Cívica: o círculo virtuoso da cidadania**. Lisboa: ISCSP – Universidade de Lisboa, 2007.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.
- HORTAS, Maria João. **Educação e imigração: a integração dos alunos imigrantes nas escolas do ensino básico do centro histórico de Lisboa**. Lisboa: Alto Comissariado Para a Imigração e diálogo Intercultural (ACIDI, I. P.), 2013.
- JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.
- MATIAS, Gonçalo Saraiva. **Migrações e Cidadania**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2014.
- PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa, de 1976. VII Revisão Constitucional. **Diário da República**, Lisboa – Pt, 25 abr. 1976. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em 24 out. 2022.
- PORTUGAL. Lei nº 27, de 30 de junho de 2008. Concessão de asilo ou protecção subsidiária. **Diário da República**, Lisboa – Pt, 30 jun. 2008. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1584&tabela=leis. Acesso em 25 out. 2022.
- SANTOS, Carlos Alexandre dos. **Animação Sociocultural - Voluntariado e Cidadania Ativa**. Porto: LivPsic., 2011.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Artigo recebido em: 11/10/2023.

Aceito para publicação em: 11/09/2025.